

PROJETO DE LEI N.º ____/2026

Institui o Programa Municipal 'Bairro Mais Limpo de Vila Velha', voltado à redução progressiva de pontos viciados de lixo e do descarte irregular de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos, por meio de ações de educação comunitária, definição de metas territoriais e reconhecimento oficial de bairros e comunidades que alcancem melhores resultados, no âmbito do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, por seus representantes legais:

DECRETA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Programa Municipal "Bairro Mais Limpo de Vila Velha", com a finalidade de promover a redução progressiva de pontos viciados de lixo e do descarte irregular de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos, por meio de ações de educação comunitária e reconhecimento oficial de bairros e comunidades que apresentem melhores resultados.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – ponto viciado de lixo o local em logradouro público ou área de uso comum onde se verifica, de forma recorrente, o descarte irregular de resíduos sólidos ou entulhos;

II – território ou bairro participante o conjunto de logradouros, equipamentos públicos e áreas residenciais delimitado pelo Poder Executivo para fins de acompanhamento das ações do Programa;

III – comunidade local o conjunto de moradores, entidades, associações, lideranças e estabelecimentos situados no território participante.



Art. 3º O Programa Municipal “Bairro Mais Limpo de Vila Velha” será coordenado pelo órgão municipal responsável pela gestão de limpeza urbana e resíduos sólidos, em articulação com as demais secretarias e órgãos competentes, observado o disposto nesta Lei e na legislação correlata.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 4º São objetivos do Programa Municipal “Bairro Mais Limpo de Vila Velha”:

- I** – reduzir a quantidade de pontos viciados de lixo e o descarte irregular de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos;
- II** – estimular a corresponsabilidade da população na conservação da limpeza urbana e do espaço público;
- III** – fortalecer ações de educação ambiental de caráter comunitário e territorial;
- IV** – promover a melhoria das condições de saúde pública, da drenagem urbana e da qualidade ambiental dos bairros;
- V** – reconhecer publicamente bairros e comunidades que alcançarem melhores resultados na redução do lixo disposto de forma inadequada.

Art. 5º Constituem diretrizes do Programa:

- I** – atuação baseada em diagnóstico prévio dos principais pontos viciados e das áreas com maior incidência de descarte irregular de resíduos;
- II** – definição de metas progressivas de redução do descarte irregular, em recorte territorial;
- III** – participação ativa de moradores, associações de bairro, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, comércio local e demais atores comunitários;
- IV** – integração com políticas e programas de educação ambiental, limpeza urbana, saúde e desenvolvimento urbano já existentes no Município;
- V** – transparência na divulgação de informações sobre os resultados alcançados por cada território participante.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES DO PROGRAMA



Art. 6º O Programa Municipal “Bairro Mais Limpo de Vila Velha” será implementado por meio, entre outras, das seguintes ações:

I – realização de campanhas educativas presenciais ou virtuais em bairros selecionados, com foco na redução do descarte irregular de resíduos sólidos e no uso adequado dos serviços de coleta;

II – atividades de orientação casa a casa, em pontos estratégicos do território, ou em reuniões comunitárias, de acordo com a disponibilidade de equipes e parcerias;

III – apoio a mutirões comunitários de limpeza e recuperação de áreas degradadas por descarte irregular, com participação de moradores e entidades locais;

IV – divulgação, em meios oficiais e comunitários, de informações sobre dias e horários de coleta de resíduos, pontos de entrega voluntária e demais serviços públicos disponíveis;

V – estímulo à participação de escolas, unidades de saúde, equipamentos públicos e entidades religiosas ou comunitárias instaladas no território na mobilização da população;

VI – monitoramento periódico dos pontos viciados e dos locais antes e depois das ações do Programa.

Art. 7º A seleção inicial dos territórios ou bairros participantes será feita pelo Poder Executivo, com base em critérios técnicos que considerem, entre outros:

I – número e reincidência de pontos viciados de lixo;

II – demanda registrada junto aos canais oficiais de atendimento ao cidadão;

III – impactos sobre a drenagem urbana, a saúde pública e o meio ambiente;

IV – interesse e adesão prévia da comunidade local.

§ 1º A ampliação do Programa para outros territórios poderá ocorrer de forma gradativa, de acordo com a capacidade operacional e orçamentária do Município.

§ 2º O Poder Executivo poderá divulgar anualmente a lista de bairros participantes, com a indicação das metas e dos indicadores que serão



acompanhados.

CAPÍTULO IV - DO RECONHECIMENTO “BAIRRO MAIS LIMPO DE VILA VELHA”

Art. 8º Fica instituído, no âmbito deste Programa, o reconhecimento oficial “Bairro Mais Limpo de Vila Velha”, a ser conferido anualmente ao bairro ou território participante que alcançar os melhores resultados na redução do descarte irregular de resíduos sólidos e na eliminação ou diminuição de pontos viciados de lixo, nos termos de regulamento.

Art. 9º Para fins de concessão do reconhecimento “Bairro Mais Limpo de Vila Velha”, deverão ser observados, entre outros, os seguintes critérios:

I – redução percentual de pontos viciados de lixo identificados no diagnóstico inicial;

II – diminuição da necessidade de intervenções extraordinárias de limpeza pelo Poder Público no território;

III – redução de reclamações e registros de ocorrências de descarte irregular junto aos canais oficiais de atendimento;

IV – participação da comunidade em ações educativas, reuniões, mutirões e demais atividades do Programa;

V – manutenção, ao longo do período de avaliação, de condições satisfatórias de limpeza dos logradouros públicos.

§ 1º Os critérios e a metodologia de avaliação serão detalhados em regulamento, podendo ser ajustados periodicamente, conforme a experiência de implementação do Programa.

§ 2º Poderão ser atribuídas menções honrosas a outros bairros ou territórios que, mesmo sem obter a primeira colocação, apresentem avanços significativos em relação à situação inicial.

Art. 10. O reconhecimento “Bairro Mais Limpo de Vila Velha” será formalizado por meio de:

I – certificado expedido pelo Poder Executivo;

II – divulgação nos meios oficiais de comunicação do Município;



III – possibilidade de instalação de placa ou símbolo físico em local de destaque no território, contendo a identificação do bairro e do reconhecimento obtido, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A concessão do reconhecimento não implicará, por si só, em transferência direta de recursos financeiros às comunidades ou entidades do território, sem prejuízo de eventual priorização de ações de caráter educativo ou de melhoria urbana, de acordo com o planejamento municipal.

CAPÍTULO V - DA ARTICULAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 11. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com:

- I** – instituições de ensino públicas e privadas;
- II** – organizações da sociedade civil;
- III** – conselhos municipais;
- IV** – associações de moradores e entidades representativas de bairros;
- V** – empresas e estabelecimentos comerciais interessados em apoiar ações de educação ambiental e mobilização comunitária, no âmbito do Programa.

Parágrafo único. As parcerias de que trata o caput deste artigo terão por objetivo fortalecer as ações educativas, de mobilização social e de acompanhamento dos resultados, não podendo implicar transferência de competências típicas do Poder Público sem a devida previsão legal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observado o disposto na legislação aplicável, sem criação de novas estruturas administrativas.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, definindo, entre outros aspectos:

- I** – os procedimentos para seleção dos territórios participantes;



II – os indicadores e metas de redução de pontos viciados e de descarte irregular;

III – a metodologia de avaliação dos resultados;

IV – a forma de concessão e divulgação do reconhecimento “Bairro Mais Limpo de Vila Velha”.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 10 de Fevereiro de 2025.

Vereadora
Carol Caldeira
2º Secretária


Vereadora Carol Caldeira



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal “Bairro Mais Limpo de Vila Velha”, com foco na redução progressiva de pontos viciados de lixo e do descarte irregular de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos, por meio de ações de educação comunitária e de reconhecimento oficial de bairros que apresentarem melhores resultados.

A existência de pontos viciados de lixo, bem como o descarte inadequado de resíduos em calçadas, terrenos, canais e demais áreas públicas, impacta diretamente a saúde da população, a drenagem urbana, a paisagem da cidade e os custos de limpeza suportados pelo Município. Apesar da legislação já existente sobre limpeza urbana e resíduos sólidos, o problema persiste em diversos bairros, o que demonstra a necessidade de fortalecer estratégias de caráter educativo e comunitário.

A proposta apresentada aposta na lógica de corresponsabilidade e de mobilização territorial. Em vez de se limitar à punição, o Programa estimula a construção de uma cultura de cuidado com o espaço público, envolvendo moradores, associações de bairro, escolas, unidades de saúde, comércio local e organizações da sociedade civil. Ao definir metas progressivas por território e reconhecer publicamente os bairros que alcançarem os melhores resultados, o Município cria um incentivo positivo e permanente para que a comunidade adote práticas mais responsáveis de manejo do lixo.

Ao mesmo tempo, o Programa pode apoiar e dar visibilidade a ações que muitas comunidades já realizam por iniciativa própria, como mutirões de limpeza, campanhas educativas e monitoramento de pontos críticos. O reconhecimento “Bairro Mais Limpo de Vila Velha” funciona como selo simbólico, com alto valor social e político, sem necessidade de criação de novos benefícios financeiros obrigatórios.

Importante destacar que o projeto respeita os limites orçamentários do Município, pois prevê a utilização de estruturas administrativas já existentes, bem como a implementação gradativa das ações, de acordo com a capacidade operacional do Poder Executivo e a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas interessadas.

Diante do exposto, o Programa Municipal “Bairro Mais Limpo de Vila Velha” apresenta-se como medida inovadora, socialmente relevante e financeiramente responsável, capaz de contribuir para uma cidade mais limpa, saudável e acolhedora, com forte engajamento comunitário.



Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003400360035003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADORA ANA CAROLYNA CALDEIRA MOURA em 04/03/2026 12:23

Checksum: 93A90A965BDAF4B54CA919BDEF8CB2B59837D5338EAF7F0BB5CE6BF99EDF7C7



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390031003400360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.